



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**  
**(Processo nº 67273.008833/2022-01)**

**Chamada Pública nº 01/BASM/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.**

A Base Aérea de Santa Maria, com sede Rodovia RSC 287, KM 232, na cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, representada neste ato pelo Sr. ALEX MAGNAGO NOGUEIRA Tenente Coronel Intendente, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.17 da Lei nº 12.512/2011 e resoluções GGPAA nº 50 de 2012, nº 56 de 2013, nº 64 de 2013 e nº73 de 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período financeiro de 2023. Os interessados deverão apresentar a **documentação para habilitação e Proposta de Venda, em envelope único**, até o dia **06/02/2023**, às **09:00 horas**, na Base Aérea de Santa Maria– Seção de Licitações e Contratos no endereço:

Sala de Reuniões do Esquadrão de Intendência da BASM  
Rodovia RSC 287, km 232  
Santa Maria/RS  
CEP 97.105-910

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Unid	Qtd	MedianaOrçamentos	Valortotal
1	463993	Açúcar mascavo, produto natural, oriundo de cana-de-açúcar, embalagem de 500gr a 1kg.	kg	50	R\$17,79	R\$889,50

2	459005	Agnoline recheio de frango	kg	100	R\$20,31	R\$2.031,00
3	463795	Aipim descascado congelado, em pedaços compeso unitário entre 150 g e 250 g, acondicionadoemembalagemprimáriaplástica,co ntendonesta,de 01 kg a 05 kg de peso líquido e rotulagemobrigatória. Apresentar amostra.	kg	500	R\$8,00	R\$4.000,00
4	463832	Alfacecrespaoulisa,nova,deboaqualidade,acondicion adasem embalagenslimpas(pés)	kg	100	R\$8,20	R\$820,00
5	458904	Arroz subgrupo polido, agulha, tipo 1, última safra, comidentidade, qualidade e embalagem, segundo InstruçãoNormativa nº 6/2009 e seu anexo VII. Máximo de 7,5% dequebrados e quirera. O produto deve ser acondicionadoemembalagemprimáriaesecundáriadepoli etileno, próprias para alimentos, contendo na primária, 05 kg de peso líquido. Apresentar amostra	kg	6000	R\$5,43	R\$32.580,00
6	464381	Banana prata. Características gerais : de 1ª qualidade,grau médio de amadurecimento. Devem estar integras,firmes,sem manchasecorcaracterísticauniforme.	kg	400	R\$6,40	R\$2.560,00
7	467358	Barrade cereal de 25gra30gr.	Und	6000	R\$0,78	R\$4.680,00
8	463753	Batata doce roxa	kg	100	R\$4,12	R\$412,00
9	464435	Bergamota pokan	kg	3000	R\$3,47	R\$10.410,00
10	463767	Beterraba,cascalimpaesemruptura	kg	300	R\$5,59	R\$1.677,00
11	476817	Bolo inglês ou sabores	kg	100	R\$15,00	R\$1.500,00
12	463837	Brócolis,deboaqualidade,tamanhomédiohomogêneo,a condicionadosem embalagenslimpas	kg	50	R\$13,25	R\$662,50
13	463770	Cenoura, nova, de boa qualidade, tamanho médio ehomogêneo,cascalimpa esem ruptura.	kg	400	R\$6,89	R\$2.756,00
14	463822	Couvemanteiga,nova,deboaqualidade,tamanhoegrau de maturação médio, acondicionada em embalagenslimpas(molhoscomno mínimo6folhas)	Molho	100	R\$3,49	R\$349,00
15	466577	Cuca colonial recheada, sabores diversos. (validade 07dias)	kg	50	R\$23,94	R\$1.197,00
16	459013	Farinhademilho,amarela,acondicionada em embalagem primária de polietileno de 01 kg de pesolíquido, e em embalagem secundária de polietileno ou depapelão(caixa),ambas próprias para alimentos.	kg	250	R\$5,75	R\$1.437,50
17	459670	Extrato de Tomate	kg	200	R\$16,73	R\$3.346,00
18	464552	Feijão,tipo1 ,grupo1, preto,últimasafra.Oprodutoeveseracondicionadoememb alagem primáriaesecundáriadepolietileno, próprias para alimentos, contendo na primária, de01kg depesolíquido.	kg	1200	R\$8,90	R\$10.680,00
19	462825	Seleta de legumes	kg	200	R\$21,20	R\$4.240,00
20	459637	Leiteempóintegral instantâneo	kg	40	R\$31,10	R\$1.244,00
21	445995	Leite UHT	LT	6000	R\$5,96	R\$35.760,00
22	464401	Maçã nacional	kg	400	R\$6,44	R\$2.576,00
23	459003	Massa caseira, fresca com ovos, embalagem com500gramascontendoinformaçõesnutricionaisedata de	Und	200	R\$5,30	R\$1.060,00

		validade.				
24	464328	Moranginho fresco	kg	50	R\$21,98	R\$1.099,00
25	446623	Ovo vermelhogrande, origemdegalinha	Dz	300	R\$7,99	R\$2.397,00
26	304421	Bebidas Láctea Uht, Embalagem De 200ml, SaborChocolate	und	5400	R\$3,20	R\$17.280,00
27	470690	Pãocaseiro500g	kg	50	R\$10,85	R\$542,50
28	446634	Queijo tipo mussarela/colonial embalado à vacuo	kg	300	R\$44,90	R\$13.470,00
29	463829	Repolho roxo, peças íntegras	kg	100	R\$5,50	R\$550,00
30	463839	Repolhverde,novo,peçasíntegra	kg	100	R\$5,50	R\$550,00
31	463826	Rúcula	kg	50	R\$9,82	R\$491,00
32	442811	Sucodelaranjaintegralgarrafa1,5lt	LT	600	R\$17,90	R\$10.740,00
33	442810	Suco de uva integral garrafa 1,5lt	LT	1000	R\$16,43	R\$16.430,00
34	444503	Tempero verde, em maço, fresca, de primeira qualidade,tamanhoecoloraçãouniformes,devendoserbem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades,sujidades, parasitoselarvas.	kg	30	R\$16,38	R\$491,40
35	463806	Tomate longa vida	kg	800	R\$7,90	R\$6.320,00
36	446706	logurtegarrafinha170gra180 gr	und	3200	R\$3,98	R\$12.736,00
37	450651	Lingüiça de carne suína fresca	kg	300	R\$20,93	R\$6.279,00
38	447508	Bisteca suína fatiada (carré)	kg	4800	R\$28,50	R\$136.800,00
39	447518	Lombo suíno congelado desossado	kg	4800	R\$26,50	R\$127.200,00
40	447525	Pernil suíno congelado desossado	kg	4800	R\$23,00	R\$110.400,00
41	447431	Coxão mole congelado	kg	3000	R\$41,87	R\$125.610,00
42	447439	Coxão duro congelado	kg	3000	R\$40,00	R\$120.000,00
43	447461	Contra filé congelado	kg	3000	R\$57,95	R\$173.850,00
					<b>Total:</b>	R\$1.010.103,40

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta chamada estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120643

Fonte: 0100000000

Programa de trabalho: 192469

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

### **3. PREÇOS**

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, foi obtida depois de realizadas 03 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, e por meio do painel de preços.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta chamada pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012):

**Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

### **5 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

5.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, **em envelope único**, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

#### **I - os Beneficiários Fornecedores:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO III); e
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **II - as Organizações Fornecedoras:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados (ANEXO II);

f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IV); e

g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme modelo constante no ANEXO I.

5.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação dos documentos exigidos.

5.4 Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou com assinatura digital; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela BASM.

5.5 A documentação deverá ser apresentada em envelope único, fechado e lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p style="text-align: center;"><b>BASE AÉREA DE SANTA MARIA</b> RODOVIA RSC 287, KM 232 – SANTA MARIA/RS- CEP:97105-910 <b><u>HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA</u></b> <b><u>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023</u></b></p> <p>DIA ...../...../....., às ..... horas</p> <p>CNPJ DA EMPRESA:</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>E-MAIL:</p>
---

## **6 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 O critério utilizado para a priorização das propostas e a forma de classificação das propostas e a forma de classificação dos interessados será o estipulado pelo parágrafo 2º do art. 7º da Resolução nº 50 do GGPAA, de acordo com os seguintes grupos de prioridade:

I – agricultores familiares do município de Santa Maria/RS;

II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III – assentamentos da reforma agrária;

IV – grupos de mulheres;

V – produção agroecológica ou orgânica.

6.2 Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

## **7 AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1 Não será exigida amostra do produto para análise em laboratório.

## **8 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Subsistência da Base

Aérea de Santa Maria, localizado na Rodovia RSC 287, KM 232, da cidade de Santa Maria/RS das 08:00h às 11:00h, salvo determinação contrária do Chefe da SSUB da BASM.

8.2 O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, que será remetida ao detentor dos preços registrados por meio de fax ou e-mail.

8.2.1 As solicitações de entrega de produtos de padaria constantes da nota de empenho serão realizadas diariamente por e-mail ou fax com vistas a atender as necessidades diárias da Seção de Subsistência, sendo estas encaminhadas pela SSUB até às 17h do dia anterior.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelacomissão de recebimento, desde que não haja impedimento legal.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoes.basm@fab.mil.br](mailto:pregoes.basm@fab.mil.br).

10.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5 Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail [pregoes.basm@fab.mil.br](mailto:pregoes.basm@fab.mil.br).

10.6 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, exclusivamente por e-mail [pregoes.basm@fab.mil.br](mailto:pregoes.basm@fab.mil.br).

10.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração, serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Santa Maria, localizada na Rodovia RSC 287, KM 232, Santa Maria – RS no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00h de sexta-feira, no portal da FAB <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/basm> e no Portal de Compras da Agricultura Familiar - [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br);

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

**11.6 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, por órgão comprador.**

**11.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador.**

11.8 Integram este Edital de Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1 ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda;

11.8.2 ANEXO II - Modelo de declaração de produção próprio agricultor familiar para organizações fornecedoras;

11.8.3 ANEXO III - Modelo de declaração de produção próprio agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

11.8.4 ANEXO IV - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados; e

4.1.1 ANEXO V - Modelo de Contrato.

Registre-se e publique-se.

ALEX MAGNAGO NOGUEIRA TenCelInt  
Ordenador de Despesasda BASM



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>				
<b>PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023</b>				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº DAP Jurídica		
4. Endereço	5. Município/UF	6. CEP		
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente		
<b>II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
			<b>Valor Total</b>	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES</b>				
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produtos	3. Valor Total		
1	Nome			
	Nº DAP			
	CPF			
2	Nome			
	Nº DAP			
	CPF			
3	Nome			
	Nº DAP			
	CPF			
<b>Total da proposta</b>				

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIADO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕESFORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/BASM/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_

RepresentantedaCooperativa/Associação\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ComCNPJnº\_\_\_\_\_eDAPJurídicanº\_\_\_\_\_

declaro, para fins de participação namodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda sãooriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ecompõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR  
INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/BASM/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de  
Alimentos(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu  
nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO V**

CONTRATONº \_\_\_\_ /BASM/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR**

A Base Aérea de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público ou provado, com sede a Rodovia RSC 287, KM 232, na cidade de Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, representada neste ato pelo Sr. Alex Magnago Nogueira TenCelInt, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados na disposição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/BASM/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/BASM/2023, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## 2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
1				
2				
3				
...				

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultorfamiliar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da BASM, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após solicitação da Seção de Subsistência, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término a vigência do contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/BASM/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas

e previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (*especificar*);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 03 (três) dias úteis, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública Nº 01/2020, pelas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012, n.º 56, de 2013, n.º 64, de 2013, e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei nº 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xxx meses após o momento de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

NOME:  
CARGO:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

NOME:  
CARGO:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

NOME:  
CARGO:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2

NOME:  
CARGO: